

RELATÓRIO ESTATÍSTICO – Ano 2024¹

O **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)** é o instrumento jurídico processual adequado à responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos ao patrimônio público, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, compreendendo os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e as empresas cuja maioria do capital votante pertença ao Estado do Ceará.

Os presentes dados relativos aos PARs instaurados pela CGE-CE incluem apurações e aplicação de sanções previstas nas legislações de licitações e contratos da administração, mesmo que essas não guardem conexão com os atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2023), conforme o Decreto Estadual nº 33.951/2021².

Ressalta-se que, até o ano de 2024, nenhuma sanção administrativa com base na Lei Anticorrupção foi aplicada, bem como nenhum acordo de leniência foi celebrado com o Poder Executivo Estadual. O total de multas aplicadas em sede de PAR decorre exclusivamente de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública.

Quanto ao número de inspeções, os dados contemplados referem-se apenas às inspeções realizadas em processos licitatórios no Estado.



¹ Art. 69, Decreto Estadual nº 33.951/2021 A CGE publicará, ao menos uma vez por ano, em seu sítio eletrônico, relatório indicando, no mínimo, as seguintes informações do período:

I - o número total de PAR instaurados, em andamento e transitados em julgado no Estado;

II - o número de inspeções realizadas em processos licitatórios no Estado; e

III - o valor total das multas aplicadas em virtude de decisões administrativas sancionadoras proferidas em sede de PAR.

² Art. 1º, § 3º A apuração e aplicação das sanções referentes às infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, mesmo que não guardem conexão com os atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, seguem as regras procedimentais da Investigação Preliminar e do Processo Administrativo de Responsabilização estabelecidas neste Decreto.